



## Sumário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1
Ministério da Cidadania .....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	8
Ministério da Defesa .....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	11
Ministério da Economia .....	13
Ministério da Educação .....	56
Ministério da Infraestrutura .....	59
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	63
Ministério de Minas e Energia .....	69
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos .....	73
Ministério da Saúde .....	74
Ministério Público da União .....	219
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	222
.....Esta edição completa do DOU é composta de 225 páginas.....	

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo para adesão ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS para embarcações pesqueiras de camarões no Estado do Espírito Santo e altera a Portaria Interministerial nº 47, de 11 de setembro de 2018.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 3º, incisos I e X, da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no artigo 21, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.035013/2019-98, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos o prazo estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 47, de 11 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2018, Edição 176, Seção 1, Página 5.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

#### PORTARIA Nº 184, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.058623/2019-60, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para, na forma da legislação pertinente, praticarem os atos no âmbito de suas respectivas unidades, conforme a seguir:

I - designar servidores responsáveis por emitir parecer técnico de viabilidade de convênios e contratos de repasse, de que trata a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e

II - designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de convênios e contratos de repasse, em consonância com o art. 55 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento a que se refere o caput, caberá as Secretarias Responsáveis pelas ações orçamentárias a incumbência pela efetivação da designação e da publicação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 332, de 30 de agosto de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### PORTARIA Nº 173, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.058794/2019-99, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que deverá aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL de Identidade e Qualidade de Alho". Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/aceso-ainformacao/participacao-social/consultas-publicas>

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo I desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 3º andar, sala 346, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico [cqgvdipov@agricultura.gov.br](mailto:cqgvdipov@agricultura.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Cidade:	UF:	
Telefone: ( )	Fax: ( )	E-mail:
Segmento de atuação:		
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):	
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:		

## SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

### PORTARIA Nº 83, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista as disposições do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019 e as disposições do Decreto nº 9.918 de 18 de julho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.042715/2019-28, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de instrução normativa apresentada em ANEXO com o objetivo de estabelecer as Boas Práticas Agropecuárias para concessão do Selo ARTE.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Parágrafo Único. As sugestões e comentários previstos no caput serão públicas e, portanto, poderão ser visualizadas por qualquer contribuinte.

Art. 3º As sugestões de que trata o Art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, e deverão ser enviados para o e-mail: [artesanal.cgpa@agricultura.gov.br](mailto:artesanal.cgpa@agricultura.gov.br)

Identificação do artigo, inciso e alínea	Texto atual da minuta	Redação Proposta	Justificativa Técnica e Legal	Dados do contribuinte
xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I - item: Identificação do item (Exemplo: Art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução normativa);

II- Texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III- Sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV- Justificativa: embasamento técnico e legal devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V- Contribuinte: responsável pela sugestão, identificando com o nome completo, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica, endereço eletrônico e telefone de contato.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do Art. 3º desta Portaria, implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

## AVISO

Foi publicada em 10/9/2019 a Edição Extra nº 175-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

